**Número 001**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000928-92.2012.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

**EXECUTADO**: G.M.H. PAGLIARINI - MINIMERCADO

**EXECUTADO**: GLACI MARIA HENZEL PAGLIARINI

**EDITAL Nº 710015168216**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado (evento 100 - AUTOPENHORA3), assim descrito:

*01) Um refrigerador comercial, com duas portas, em aço inox, marca: Refrigeração Lux de Carlos Barbosa, ano: 2011, em bom estado de conservação.  
  
Avaliado em: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

*Depositário: Glaci Maria Henzel Pagliarini, CPF 928.345.070-15.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Será vencedor o maior lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias, período no qual o andamento do feito restará suspenso.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015168216v3** e do código CRC **2ec44bc5**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 17/4/2022, às 8:40:36

**5000928-92.2012.4.04.7113**

**Número 002**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001422-44.2018.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO**: EVERALDO PIRES

**EDITAL Nº 710015201572**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado ([**evento 42, AUTOPENHORA1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50014224420184047113&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711649778841076886402410454719&hash=40d0749f1c7890f8f3a442e49707b8ab)), assim descrito:

01) Veículo GM/D20 CUSTOM INDESTCAR, placas IBU-2D82, ano/modelo 1992/1992, Chassi *9BG244NANNC018150*.

Avaliação: *R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)*.

Depositário: *EVERALDO PIRES, CPF 670.177.620-53*.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015201572v3** e do código CRC **7c022231**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 17/4/2022, às 8:37:46

**5001422-44.2018.4.04.7113**

**Número 003**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004233-74.2018.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: JOÃO VITOR VIEL

**EDITAL Nº 710015168626**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado (evento 40 – TERMOPENH1), assim descrito:

01) *Automóvel VW/GOLF, placa CVJ7344, fabricação/modelo: 1999/2000, combustível: gasolina, Chassi: 9BWAC21J2Y4001515, RENAVAM: 723170630, procedência: Nacional, cor: verde.*

Avaliação: *R$ 14.198,00 (quatorze mil cento e noventa e oito reais)*.

Depositário: *JOÃO VITOR VIEL, CPF 573.738.250-87*.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015168626v3** e do código CRC **172d4364**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 17/4/2022, às 8:20:29

**5004233-74.2018.4.04.7113**

**710015168626 .V3**

**Número 004**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004907-96.2011.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: COMERCIAL DE FRUTAS BALDUINO GIRELLI LTDA

**EXECUTADO**: BALDUINO DOMINGOS GIRELLI

**EDITAL Nº 710015158514**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado (evento 121 – AUTO2), assim descrito:

*01) Fração ideal de 78.275,00 m², a qual está inserida e faz parte de um todo maior referente ao imóvel parte do lote rural número noventa e quatro (94), da Linha Palmeiro,  município de Bento Gonçalves, com a área superficial de 118.275,00m², com uma casa de moradia, de material, dois galpões, paiol, parreirais e demais benfeitorias, confrontando: ao Norte, partindo da divisa Oeste, seguindo em direção ao Leste, na extensão de 54,00 metros, onde forma um ângulo e segue em direção sul-norte, na extensão de 40,00 metros, com terras do mesmo lote de Girelli Produtora  Estocagem e Distribuidora de Frutas Ltda., e, formando outro ângulo, segue em direção aproximada Oeste-Leste, até encontrar  a divisa Leste, divide-se com terras do mesmo lote número noventa e quatro (94), pela Estrada Velha Farroupilha - Bento Gonçalves; ao Sul, com terras do mesmo lote número noventa e quatro (94), que ficará pertencendo a Alcides Girelli e sua mulher; ao Leste, com terras do lote número noventa e seis (96), de Rustico Strapasson, antigamente de Saul Tonet e José Strapasson; e, ao Oeste, com terras do mesmo lote número noventa e quatro (94), de Ricardo Strapasson, outrora de José Silvio de Cesaro.*

***Tudo conforme matrícula nº 44.905  do registro de imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.***

***Observação:****Do total de 118.275,00m² não foram penhorados 02 hectares que abarcam a residência de alvenaria de dois pisos existente no local, bem como a área de 20.000m², objeto de adjudicação e transferência averbadas sob nº 19 na matrícula.*

***Total da Avaliação:****R$ 1.565.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil reais)*

***Localização do(s) bem(ns):****Município de Bento Gonçalves - RS.*

***Depositário:****Balduíno Domingos Girelli, CPF 115.003.440-87.*

***Ônus reais e/ou gravames (Credor Hipotecário):****R.2/44.905, hipoteca em favor do Banrisul S.A.*

***Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel (Credor com Penhora):***

*R.4/44.905 e R.5/44.905, penhor e hipoteca em favor do Banrisul S.A.;*

*R.6/44.905 penhora em favor de Banrisul, processo 048/1.11.0002384-1, em tramitação na 1ª Vara Cível de Farroupilha-RS.*

*AV.10/44.905, averbação de penhora em favor de Evaristo Petrikoski - Processo nº 0021623-76.2018.5.04.0512, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves-RS;*

*AV. 11 e 14/44.905 - penhora em favor da Fazenda Nacional, processo 5010377-06.2014.4.04.7113, em tramitação na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul-RS.*

*AV.15/44.905, penhora em favor da Fazenda Nacional, processo 5004907-96.2011.4.04.7113, em tramitação na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul-RS.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados) também deverão ser intimados do leilão por meio de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

**No caso em tela, o lance mínimo no leilão dos imóveis, em qualquer das datas será de 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015), em razão da necessidade de preservação do valor correspondente à meação do cônjuge coproprietário.**

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

Esclareço que se tratando de lance destinado à aquisição do bem penhorado de forma parcelada (artigo 895 do novo CPC c/c art. 98 da Lei nº 8.212/91) deverá apresentar proposta por escrito para aquisição **(I)**até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou **(II)**até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda as condições estabelecidas nos dispositivos de regência, quais sejam: **a)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; **b)** o interessado poderá apresentar por escrito proposta/lance, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, no ato da arrematação, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$500,00(quinhentos reais), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, sendo o restante garantido por hipoteca judicial, no caso de imóvel; **c)** a proposta para aquisição em prestações mensais, deverá ser juntada aos autos, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção de cada parcela pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que tiver de ser efetuado o pagamento, bem como estar ciente de que em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido de multa de mora de 50%(cinquenta por cento), conforme consta no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91; **d)**no caso de proposta de parcelamento para aquisição de bem imóvel, a fim de viabilizar o registro da respectiva hipoteca, o arrematante deverá comprovar, no prazo de 5(cinco) dias contados de sua aceitação, o pagamento integral do respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob pena de nulidade de arrematação e perda da caução de que trata o § 1º do art.895 do CPC; **e)**tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será o previsto no §1º do art. 895 do CPC; **f)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; **g)**Até a expedição da carta de arrematação o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais(DJE), utilizando o código de receita nº 4396; **h)** Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá recolher as parcelas mensais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; **i)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens imóveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias levará ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis e providenciará em tal prazo todas as medidas necessárias para averbação da hipoteca em favor da União Federal;**j)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens móveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, constituirá penhor do bem arrematado em favor da União Federal e, quando for o caso, providenciará todas as medidas necessárias para registro na repartição competente mediante requerimento do arrematante; **k)** Após, no prazo de 05(cinco) dias, o Arrematante providenciará a formalização do parcelamento do valor da arrematação perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante protocolo em processo eletrônico de tal unidade (PGFN), no sistema E-processo, devendo constar no requerimento que consta em Anexo da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, o nome completo do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor parcelado, bem como a quantidade de prestações e/ou valor pagos à título de antecipação, a identificação do executado e número do processo executivo fiscal onde ocorreu a alienação judicial, o resultado da hasta pública e a carta da arrematação;**l)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o saldo devedor, acrescido da multa estabelecida no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91 será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

RESERVA DE MEAÇÃO:

**Relativamente aos imóveis em que houver necessidade de resguardar a cota correspondente à meação ou copropriedade, somente será passível de parcelamento o valor que exceder a respectiva cota.**

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para o leiloeiro promover a venda direta será de 60 (sessenta) dias;

b) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto.

**Intime-se a Fazenda Nacional para tomar todas as medidas necessárias a fim de efetuar o protesto de preferência nos autos dos processos judiciais onde averbadas penhoras sobre o imóvel. Prazo: 30 (trinta) dias.**

Resta ciente a exequente que o prosseguimento do feito visando a expropriação do bem penhorado estará condicionado à demonstração da tomada de tais diligências para preservação da eficácia e utilidade dos atos processuais futuros.

Proceda a Secretaria, na medida do possível, à inclusão de credores com penhora registrada junto à matrícula do imóvel e que possuam procuradores com cadastro automaticamente vinculado junto ao sistema e-proc como interessados, cientificando-os do presente despacho/edital de leilão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos demais beneficiários de penhoras, encaminhe-se cópia do presente despacho-edital, que servirá como ofício, ao Juízo onde se processa a execução, para informar sobre o praceamento do bem.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015158514v11** e do código CRC **2eeadf00**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 19/4/2022, às 14:38:22

**5004907-96.2011.4.04.7113**

**Número 005**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002171-32.2016.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: SERRARIA BARRA GRANDE LTDA M E

**EDITAL Nº 710015153246**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados ([**evento 48, PRECATORIA1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50021713220164047113&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711639596344520570584352828021&hash=d36681fd0f50070447bd3abc149cb26e), pág. 09), assim descritos:

*1) Tábuas brutas de madeira de eucalipto, na quantidade de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos).*

*Valor da avaliação: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).*

*Depositário: Renato Sangali.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Será vencedor o maior lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias, período no qual o andamento do feito restará suspenso.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015153246v3** e do código CRC **0b6470ee**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 27/4/2022, às 9:31:51

**5002171-32.2016.4.04.7113**

**Número 006**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008117-53.2014.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: VOLMAR DA SILVA MALHAS

**EXECUTADO**: VOLMAR DA SILVA

**EDITAL Nº 710015305275**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados ([**evento 93, TERMOPENH1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50081175320144047113&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711604950201447805021962393456&hash=65bc281d5281b9b79ed50d768d06689f)), assim descritos:

1) *Veículo HONDA/CIVIC LXS FLEX, placa: DXT5298, chassi: 93HFA66408Z208040, renavam 952783363, ano/modelo: 2008/2008, cor cinza.*

*Avaliado em: R$ 36.232,00 (trinta e seis mil duzentos e trinta e dois reais).*

2) *Veículo I/VW BORA, placa: IJW9165, chassi: 3VWRA09MX1M085516, renavam 753283000, ano/modelo: 2000/2001, cor verde.*

*Avaliado em: R$ 15.086,00 (quinze mil oitenta e seis reais).*

Depositário: *VOLMAR DA SILVA, CPF 528.633.100-97*.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015305275v3** e do código CRC **0d8bedd1**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 2/5/2022, às 13:22:38

**5008117-53.2014.4.04.7113**

**Número 007 - Cancelado**

**Número 008**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005173-39.2018.4.04.7113/RS**

**EXEQUENTE**: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**EXECUTADO**: INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA

**EXECUTADO**: NEURI SCHIOCHET

**EDITAL Nº 710015351769**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado ([**evento 41, TERMOPENH1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50051733920184047113&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711624396540176798550391235364&hash=c0755e2fe303dbfc5b0d84a224b001b0)), assim descrito:

01) *Veículo GM/ CORSA WIND, placa IJJ-9546, ano/modelo: 1999/2000, chassi: 9BGSC08Z0YC153110, RENAVAM: 00733129633, cor: cinza.*

Avaliação: *R$ 8.651,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e um reais).*

Depositár*io: NEURI SCHIOCHET, CPF 429.695.570-53.*

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015351769v2** e do código CRC **883191e9**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 6/5/2022, às 16:25:44

**5005173-39.2018.4.04.7113**

**Número 009**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006878-03.2012.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: INDUSTRIA DE MOVEIS MONICA LTDA

**EDITAL Nº 710015191674**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados e reavaliados (evento 145 - LAUDO2), assim descritos:

*1) 02 (duas) Linhas de Tanque para tratamento de superfície. Sendo estas linhas compostas de quatro compartimentos cada, totalizando oito compartimentos de 3mx1,20x1,20, para tratamento de produtos variados, com quadro de comando para temperatura e 4 com aquecimento elétrico. Sem funcionamento pela baixa demanda do trabalho e em razoável estado de conservação.*

*2) 01 (uma) Estufa para metal, medindo 4,800x1,800x1,900, com queimador e quadro de comando.*

*3) 01 (uma) Estufa para metal, medindo 3,500x1,800x1,800, com queimador e quadro de comando.*

*4) 01 (uma) Estufa para metal, medindo 3,000x1,200x1,600, com queimador e quadro de comando.*

*5) 01 (uma) Cabine de pintura com defletores, com quadro de comando e exaustor medindo 3,000x3,000x1,700.*

*Valor total da avaliação: Avaliados como sucata pelo valor total de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).*

*Depositário: Rudimar Zamboni, CPF 354.335.400-06, com endereço na rua Mario Lunardi, nº 250, ap. 202, Caxias do Sul-RS. Endereço da parte executada: Rua Firenzi, n º 129, São Gotardo, Flores da Cunha - RS.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Será vencedor o maior lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias, período no qual o andamento do feito restará suspenso.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Intime-se simultaneamente a parte executada da reavaliação dos bens.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015191674v2** e do código CRC **90352c00**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 11/4/2022, às 17:19:4

**5006878-03.2012.4.04.7107**

**Número 010**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010958-34.2017.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: TRANSPORTES PEROTTI LTDA - ME

**EDITAL Nº 710015323728**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado ([**evento 60, AUTOPENHORA3**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50109583420174047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711548156073939271176298950167&hash=f643d9eb62a0210439fb1690f65b6f8b)), assim descrito:

*01) Caminhão FORD/CARGO 1622, ano/modo 2001, placa: DFP-5375,  
chassi: 9BFYTNFT81BB10592, RENAVAM: 772749728, espécie: carga, com  
3° eixo, cor: vermelha, combustível: diesel, equipado com um tanque rodoviário de Inox, capacidade de 15.000 litros.*

Avaliação: *R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).*

Depositário: Nadir Cleber Perotti, CPF 193.299.970-15.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, e observando a pauta de leilões desta unidade, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Solicite-se ao CECON o prontuário do veículo placas IMY 6364. Em seguida, venham conclusos para apreciação do requerimento de penhora do mesmo.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015323728v3** e do código CRC **25d1db50**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 3/5/2022, às 15:0:58

**5010958-34.2017.4.04.7107**

**Número 011**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008724-45.2018.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA

**EDITAL Nº 710015307738**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados e reavaliados (evento 3, AUTOPENHORA10, [**evento 42, LAUDO3**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50087244520184047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711606922171537073568002345068&hash=161d62dce40bde362502239f40569ddd)), assim descritos:

*1) Box nº S021, com as seguintes áreas: Privativa de 12,000000m², uso comum de 19,165534m², total de 31,165534m², equivalente de construção de 15,582767m², ideal de 2,673369m² e fração ideal de 0,001841, no terreno e nas coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício; situado no 3º pavimento ou 1º subsolo, do prédio de finalidade comercial e de garagem, em alvenaria, denominado****Centro Comercial A. Michelin,****localizado com frente na Rua Pinheiro Machado, nº 1.781, nesta cidade de Caxias do Sul-RS, cujo empreendimento está edificado sobre o terreno urbano, constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 30, setor 08, zona 44, numerações administrativas do perímetro central desta cidade de Caxias do Sul, com frente ao Sul, na Rua Pinheiro Machado, lado ímpar, distando aproximadamente 33,00 metros da esquina com a Rua Dr. Montaury, ou Rua Dr. José Montaury, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais as Ruas Bento Gonçalves e Marquês do Herval, com a área de 1.452,00m², medindo e confrontando: Ao Norte, por 33,00 metros, com terras da Casa das Armas Caxias Ltda. e Cyro de Lavra Pinto; ao Sul, por 33,00 metros, com a Rua Pinheiro Machado, lado ímpar; ao Leste, por 44,00 metros, com terras de Zari S. Soares e João Carlos Finger; e, ao Oeste, por 44,00 metros, com terras da Casa das Armas Caxias Ltda.*

***Matrícula nº 54.474  do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul - RS.***

*Avaliado em R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).*

***Localização do(s) bem(ns):****Rua Pinheiro Machado, nº 1.781, em Caxias do Sul - RS.*

***Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel (Credor com Penhora):***

*R.3/54.474, penhora em favor do INSS, processo 2007.71.07.002892-7 (atual 5008724-45.2018.4.04.7107);*

*R.5/54.474, Penhora em favor do Estado do Rio Grande do Sul, processo 1120021264-9, em tramitação na 2ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS;*

*R.7/54.474, Penhora em favor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, referente ao processo 5011814-03.2014.4.04.7107, em tramitação na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul-RS;*

*Av.8/54.474, averbação de Indisponibilidade de bens, Processo nº 5014695-16.2015.4.04.7107, em tramitação na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul-RS.*

***2)****Box nº S022, com as seguintes áreas: privativa de 12,000000m², uso comum de 19,165534m², total de 31.165534m²,  equivalente de construção de 15,582767m², ideal de 2,673369m² e fração ideal de 0,001841, no terreno e nas coisas de uso comum e fim proveitoso do edifício, situado no 3º pavimento ou 1º subsolo, do prédio de finalidade comercial e de garagem, em alvenaria, denominado****Centro Comercial A. Michelin,****localizado com frente na Rua Pinheiro Machado, nº 1.781, nesta cidade de Caxias do Sul-RS; cujo empreendimento está edificado sobre o terreno urbano, constituído pelo lote nº 06, da quadra nº 30, setor 08, zona 44, numerações administrativas do perímetro central desta cidade de Caxias do Sul, com frente ao Sul, na Rua Pinheiro Machado, lado ímpar, distando aproximadamente 33,00 metros da esquina com a Rua Dr. Montaury, ou Rua Dr. José Montaury, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais as Ruas Bento Gonçalves e Marquês do Herval, com a área de 1.452,00m², medindo e confrontando: Ao Norte, por 33,00 metros, com terras da Casa das Armas Caxias Ltda. e Cyro de Lavra Pinto; ao Sul, por 33,00 metros, com a Rua Pinheiro Machado, lado ímpar; ao Leste, por 44,00 metros, com terras de Zari S. Soares e João Carlos Finger; e, ao Oeste, por 44,00 metros, com terras da Casa das Armas Caxias Ltda.*

***Matrícula nº 54.475  do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Caxias do Sul - RS.***

*Avaliado em R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).*

***Localização do(s) bem(ns):****Rua Pinheiro Machado, nº 1.781, em Caxias do Sul - RS.*

***Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel (Credor com Penhora):***

*R.3/54.475, penhora em favor do INSS, processo 2007.71.07.002892-7 (atual 5008724-45.2018.4.04.7107);*

*R.5/54.475, penhora em favor do Estado do Rio Grande do Sul, processo 1120021264-9, em tramitação na 2ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS;*

*Av.8/54.475, averbação de indisponibilidade de bens, processo  5014695-16.2015.4.04.7107, em tramitação na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul-RS.*

*Depositário: Renan Augusto Cassina, CPF 133.143.780-68.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados) também deverão ser intimados do leilão por meio de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

**O lance mínimo no leilão dos imóveis, em qualquer das datas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).**

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

Esclareço que se tratando de lance destinado à aquisição do bem penhorado de forma parcelada (artigo 895 do novo CPC c/c art. 98 da Lei nº 8.212/91) deverá apresentar proposta por escrito para aquisição **(I)**até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou **(II)**até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda as condições estabelecidas nos dispositivos de regência, quais sejam: **a)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; **b)** o interessado poderá apresentar por escrito proposta/lance, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, no ato da arrematação, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$500,00(quinhentos reais), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, sendo o restante garantido por hipoteca judicial, no caso de imóvel; **c)** a proposta para aquisição em prestações mensais, deverá ser juntada aos autos, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção de cada parcela pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que tiver de ser efetuado o pagamento, bem como estar ciente de que em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido de multa de mora de 50%(cinquenta por cento), conforme consta no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91; **d)**no caso de proposta de parcelamento para aquisição de bem imóvel, a fim de viabilizar o registro da respectiva hipoteca, o arrematante deverá comprovar, no prazo de 5(cinco) dias contados de sua aceitação, o pagamento integral do respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob pena de nulidade de arrematação e perda da caução de que trata o § 1º do art.895 do CPC; **e)**tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será o previsto no §1º do art. 895 do CPC; **f)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; **g)**Até a expedição da carta de arrematação o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais(DJE), utilizando o código de receita nº 4396; **h)** Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá recolher as parcelas mensais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; **i)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens imóveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias levará ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis e providenciará em tal prazo todas as medidas necessárias para averbação da hipoteca em favor da União Federal;**j)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens móveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, constituirá penhor do bem arrematado em favor da União Federal e, quando for o caso, providenciará todas as medidas necessárias para registro na repartição competente mediante requerimento do arrematante; **k)** Após, no prazo de 05(cinco) dias, o Arrematante providenciará a formalização do parcelamento do valor da arrematação perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante protocolo em processo eletrônico de tal unidade (PGFN), no sistema E-processo, devendo constar no requerimento que consta em Anexo da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, o nome completo do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor parcelado, bem como a quantidade de prestações e/ou valor pagos à título de antecipação, a identificação do executado e número do processo executivo fiscal onde ocorreu a alienação judicial, o resultado da hasta pública e a carta da arrematação;**l)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o saldo devedor, acrescido da multa estabelecida no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91 será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para o leiloeiro promover a venda direta será de 60 (sessenta) dias;

b) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto.

**Intime-se a Fazenda Nacional para tomar todas as medidas necessárias a fim de efetuar o protesto de preferência nos autos dos processos judiciais onde averbadas penhoras sobre o imóvel. Prazo: 30 (trinta) dias.**

Resta ciente a exequente que o prosseguimento do feito visando a expropriação do bem penhorado estará condicionado à demonstração da tomada de tais diligências para se preservarem a eficácia e utilidade dos atos processuais futuros.

Proceda a Secretaria, na medida do possível, à inclusão de credores com penhora registrada junto à matrícula do imóvel e que possuam procuradores com cadastro automaticamente vinculado junto ao sistema e-proc como interessados, cientificando-os do presente despacho/edital de leilão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos demais beneficiários de penhoras, encaminhe-se cópia do presente despacho-edital, que servirá como ofício, ao Juízo onde se processa a execução, para informar sobre o praceamento do bem.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015307738v7** e do código CRC **ce857b94**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 6/5/2022, às 17:4:43

**5008724-45.2018.4.04.7107**

**Número 012 - Caneclado**

**Número 013 - Cancelado**

**Número 014**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5015731-88.2018.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: LUXES COMUNICACAO VISUAL EIRELI

**EDITAL Nº 710015367162**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado e reavaliado ([**evento 75, AUTO7**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50157318820184047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711623845509204065953259325019&hash=7e7de95102fcf4a292fff2ca6f882535)), assim descrito:

01) 01 veículo NISSAN/GRAND/LIVINA 1.8 SL, placas IQS-0230, cor preta, ano/modelo 2009/2010, Chassi 9DJBYL10AJ350781, Renavam: 00203379861.

Avaliação: *R$ 27.816,00 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais).*

Depositário: Laércio Luiz Bevilaqua, CPF 343.902.190-49, Rua Albino Postali, Nº 207, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015367162v3** e do código CRC **9d29b15c**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 10/5/2022, às 17:34:54

**5015731-88.2018.4.04.7107**

**Número 015**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000797-23.2018.4.04.7141/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: TARCISIO TREVISAN

**EDITAL Nº 710015368131**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado ([**evento 40, RENAJUD1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50007972320184047141&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711625858006327394354399717860&hash=7b2cde4e27d03ffb7619f65adc44da64)), assim descrito:

*01) Veículo Fiat Toro Volcano AT D4, placas IZG4H14, ano/modelo 2019/2019, chassi 988226175KKC52610.*

Avaliação: *R$ 130.335,00 (cento e trinta mil trezentos e trinta e cinco reais).*

Depositário: *TARCISIO TREVISAN, CPF 026.405.540-34*.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015368131v2** e do código CRC **2d944361**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 10/5/2022, às 16:32:18

**5000797-23.2018.4.04.7141**

**Número 016**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5014023-42.2014.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: ART INOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**EDITAL Nº 710015380332**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Diante da certidão de inteiro teor da matrícula nº 40.649, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul/RS (evento 134), contendo registro de prévia adjudicação do imóvel em ação judicial (R.5), desconstituo a penhora sobre ele formalizada na presente execução fiscal (evento 111, AUTOPENHORA2).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens remanescentes penhorados ([**evento 111, AUTOPENHORA2**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50140234220144047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711614276191483078929319335384&hash=5bfaeb8dac9398031eaa33d79a810c98)), assim descritos:

1) Um terreno urbano, constituído pelo lote número 6, da quadra 1.992, nesta cidade de Caxias do Sul, no Bairro Medianeira, com frente para a avenida Bruno Segalla (anteriormente com frente ao leste à rua projetada, sem denominação oficial), lado ímpar, distando 62,28m da esquina com a Rua Machado de Assis (anteriormente distando mais ou menos 20,00 metros da esquina com a rua Atílio Bassanesi), no quarteirão formado pela avenida Bruno Segalla, Rua Machado de Assis, Rua Antonio Montemezzo e limite das quadras 2465 e 2460, (anteriormente no quarteirão formado pelas citadas vias, mais rua Antônio Montemezzo e limite da quadra 2465), sem benfeitorias, com a área de 218,44m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 16,33 metros, com o lote número 5, de propriedade de Art'Inox Indústria Metalúrgica LTDA (anteriormente da compradora); ao Sul, por 10,97m com a área do lote nº 28 (anteriormente propriedade de Armando João Barcarolo; a Leste, por 16,00 metros, com o lote nº 29, de Armando João Barcarolo e outros (anteriormente com uma projetada rua sem denominação oficial); e, ao Sudoeste, por 17,17m com a avenida Bruno Segalla. Tudo conforme averbação nº 18 da matrícula imobiliária.

**Matrícula nº 24.439  do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul - RS.**

**Avaliação:**R$ 452.389,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais).

**Depositário:**Volnei Antônio Barcarollo, CPF 403.045.070-91.

**Ônus reais e/ou gravames (Credor Hipotecário):**Não consta.

**Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel (Credor com Penhora):**

**AV.4/24.439,** averbação de existência de ação de execução de título executivo extrajudicial em favor de DAF Fomento Mercantil Ltda, processo 010/1.11.0032038-5 (atual 50022045720118210010, em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS);

**R.5/24.439, R.6/24.439, R.7/24.439, R.8/24.439 e R.20/24.439,** penhoras em favor da União - Fazenda Nacional, processos nºs 5009547-63.2011.4.04.7107, 5012710-51.2011.4.04.7107, 5012919-20.2011.4.04.7107, 5008288-96.2012.4.04.7107 e 5014023-42.2014.4.04.7107;

**R.9/24.439, R.10/24.439 e 16/24.439,**penhoras em favor do Estado do Rio Grande do Sul, processos nº 010/1.12.0027774-0, 010/1.11.0029003-6 e 010/1.12.0027774-0;

**AV.19/24.439,**penhora em favor do Serviço Social da Indústria - SESI, referente ao processo 010/113.0014511-0, em tramitação na 5ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS.

2) Um terreno urbano, situado nesta cidade de Caxias do Sul, Bairro Medianeira, constituído pelo atual lote nº 58 da quadra nº 2.465 (anteriormente parte lote administrativo número 32, da quadra nº 1.992), com frente para o leito da  Rua Guerino Sanvitto (anteriormente rua projetada), lado par, fazendo esquina com a Avenida Bruno Segalla (anteriormente distando aproximadamente 108,00 metros da esquina com a rua Humberto Zanoni), no quarteirão formado pela Avenida Bruno Segalla, Rua Guerino Sanvitto, Rua Humberto Zanoni, Rua Augusto Adamatti, Rua Reinaldo Gazzola (anteriormente no quarteirão formado pelas citadas vias mais as ruas Attílio Bassanesi, Antônio Montemezzo e limite das quadras nºs 2.460 e 2.465), sem benfeitorias, com a área de 226,46m², medindo e confrontando: ao norte, por 8,23m, em curva, esquina da Rua Guerino Sanvitto e Avenida Bruno Segalla; ao noroeste, por 11,57m, com a Rua Guerino Sanvitto; ao sul, por 20,00m com o lote nº59 (anterior lote nº 30, da quadra nº 1992), de Armando João Barcarollo e outros; ao nordeste, (anterior leste) por 12,29m, com parte do atual lote nº59 da quadra nº 2465 (anterior lote nº 65, da quadra nº 2465, (anterior parte do lote nº 28, da quadra nº1992, de Armando João Barcarollo e outros); e, ao sudoeste, (anterior oeste), por 9,13m, com parte do lote nº01 da quadra nº 2465 (anteriormente de Ademir Vidor, e parte com o leito da Rua Guerino Sanvitto). Tudo conforme averbação número 26 da matrícula.

**Matrícula nº 9.396 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul - RS.**

Avaliado em R$ 495.524,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais).

**Depositário:**Volnei Antônio Barcarollo, CPF 403.045.070-91.

**Ônus reais e/ou gravames (Credor Hipotecário):**Não consta.

**Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel**(Credor com Penhora):

**AV.7/9.396,**averbação da existência de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, processo 010/111.0032038-5 (atual 50022045720118210010), em tramitação na 3ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS;

**R.8/9.396, R.9/9.396, R.10/9.396,  R.11/9.396 e R.12/9.396    ,**penhoras em favor da União - Fazenda Nacional, Processos nºs 5009547-63.2011.4.04.7107, 5012710-51.2011.4.04.7107, 5012919-20.2011.4.04.7107, 5008288-96.2012.4.04.7107 e 5011951-53.2012.4.04.7107.

**R.13/9.396, R.14/9.396 e R.23/9.396,**penhoras em favor do Estado do Rio Grande do Sul, processos nº 010/1.12.0027774-0, 010/1.11.0029003-6 e 010/1.12.0015065-1.

**AV.27/9.396,**penhora em favor do Serviço Social da Indústria - SESI, referente ao processo 010/113.0014511-0, em tramitação na 5ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados) também deverão ser intimados do leilão por meio de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

**O lance mínimo no leilão dos imóveis, em qualquer das datas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).**

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

Esclareço que se tratando de lance destinado à aquisição do bem penhorado de forma parcelada (artigo 895 do novo CPC c/c art. 98 da Lei nº 8.212/91) deverá apresentar proposta por escrito para aquisição **(I)**até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou **(II)**até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda as condições estabelecidas nos dispositivos de regência, quais sejam: **a)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; **b)** o interessado poderá apresentar por escrito proposta/lance, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, no ato da arrematação, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$500,00(quinhentos reais), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, sendo o restante garantido por hipoteca judicial, no caso de imóvel; **c)** a proposta para aquisição em prestações mensais, deverá ser juntada aos autos, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção de cada parcela pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que tiver de ser efetuado o pagamento, bem como estar ciente de que em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido de multa de mora de 50%(cinquenta por cento), conforme consta no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91; **d)**no caso de proposta de parcelamento para aquisição de bem imóvel, a fim de viabilizar o registro da respectiva hipoteca, o arrematante deverá comprovar, no prazo de 5(cinco) dias contados de sua aceitação, o pagamento integral do respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob pena de nulidade de arrematação e perda da caução de que trata o § 1º do art.895 do CPC; **e)**tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será o previsto no §1º do art. 895 do CPC; **f)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; **g)**Até a expedição da carta de arrematação o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais(DJE), utilizando o código de receita nº 4396; **h)** Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá recolher as parcelas mensais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; **i)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens imóveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias levará ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis e providenciará em tal prazo todas as medidas necessárias para averbação da hipoteca em favor da União Federal;**j)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens móveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, constituirá penhor do bem arrematado em favor da União Federal e, quando for o caso, providenciará todas as medidas necessárias para registro na repartição competente mediante requerimento do arrematante; **k)** Após, no prazo de 05(cinco) dias, o Arrematante providenciará a formalização do parcelamento do valor da arrematação perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante protocolo em processo eletrônico de tal unidade (PGFN), no sistema E-processo, devendo constar no requerimento que consta em Anexo da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, o nome completo do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor parcelado, bem como a quantidade de prestações e/ou valor pagos à título de antecipação, a identificação do executado e número do processo executivo fiscal onde ocorreu a alienação judicial, o resultado da hasta pública e a carta da arrematação;**l)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o saldo devedor, acrescido da multa estabelecida no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91 será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para o leiloeiro promover a venda direta será de 60 (sessenta) dias;

b) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto.

**Intime-se a Fazenda Nacional para tomar todas as medidas necessárias a fim de efetuar o protesto de preferência nos autos dos processos judiciais onde averbadas penhoras sobre o imóvel. Prazo: 30 (trinta) dias.**

Resta ciente a exequente que o prosseguimento do feito visando à expropriação do bem penhorado estará condicionado à demonstração da tomada de tais diligências, para preservação da eficácia e utilidade dos atos processuais futuros.

Proceda a Secretaria, na medida do possível, à inclusão de credores com penhora registrada junto à matrícula do imóvel e que possuam procuradores com cadastro automaticamente vinculado junto ao sistema e-proc como interessados, cientificando-os do presente despacho/edital de leilão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos demais beneficiários de penhoras, encaminhe-se cópia do presente despacho-edital, que servirá como ofício, ao Juízo onde se processa a execução, para informar sobre o praceamento do bem.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015380332v20** e do código CRC **c8f809c8**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 23/5/2022, às 9:26:51

**5014023-42.2014.4.04.7107**

**Número 017**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5016250-34.2016.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: BCB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**EDITAL Nº 710015458706**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados e reavaliados ([**evento 168, LAUDOREAVAL1**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50162503420164047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711642790380161402459605798832&hash=6d645912ab9764135bc22a20c18e76e0)), assim descritos:

1) Um veículo mercedes benz OF1620, placas BTS3139, ano 1997, chassi *9BM384087VB112046*.

Avaliação: *R$ 15.000,00 (quinze mil reais)*.

2) Um veículo mercedes benz, busscar urbanuss, ano 1999, placas LCY0640, chassi *9BM384073XB208362*.

Avaliação: *R$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

3) Um veículo mercedes benz, busscar urbanuss, ano 1992, placas IHH2664, chassi *9BM384088NB936057*.

Avaliação: R$ *30.000,00 (trinta mil reais).*

*Valor total da avaliação:*R$ 60*.000,00 (sessenta mil reais).*

Depositário: Bertilo Anisio Buss, CPF: 478.850.250-04. Localização dos bens: rua João Hoffmann, nº 88, Joaneta, Picada Café/RS.

Deixo de designar leilão em relação ao veículo de placas LCY-0271, tendo em vista que foi admitida proposta de compra na execução fiscal 5001027-40.2019.4.04.7138 (evento 62).

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015458706v4** e do código CRC **72acb125**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 25/5/2022, às 18:40:46

**5016250-34.2016.4.04.7107**

**Número 018**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5002895-44.2022.4.04.7107/RS**

**AUTOR**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**RÉU**: TRICHES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

**EDITAL Nº 710015447866**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de carta precatória apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado e avaliado (evento 3, PRECATORIA1, p. 19), assim descrito:

*1) Uma loja localizada no 1º pavimento ou térreo do prédio de alvenaria de 5 pavimentos, com frente à rua Sinimbú, nº 2.042, com área útil de 439,2530m², área própria de 468,9200m², área condominal de 34,7626m², área total de 503,6826m², correspondendo-lhe a fração ideal de terreno de 215,0895m², o terreno é constituído  atualmente pelo lote nº 13, o qual antigamente era formado pela metade do lote urbano nº 5, do quarteirão nº 15, setor 01, numerações administrativas desta cidade de Caxias do Sul, com frente ao norte, á rua Sinimbu, distando aproximadamente 44 metros da esquina com a rua Garibaldi, no quarteirão formado pelas citadas ruas, mais ruas Os 18 do Forte e Visconde de Pelotas, com a área de 484,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 11,00 metros, com a rua Sinimbú, lado par; ao Sul, por igual medida de 11,00 metros, com o lote nº 14 de Antônio Scain e o lote nº 25 de Egide Benedetti Frizzo; a Leste, por 44,00 metros, com o lote nº 05 de Oderico Fedrizzi; e, a Oeste, também por 44,00 metros, com o lote nº 3 da firma Adquirente.*

***Matrícula nº 8.566 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul - RS.***

***Avaliação:****R$ 2.888.605,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinco reais)*

***Localização do(s) bem(ns):****Rua Sinimbu, nº 2.042, Centro, em Caxias do Sul - RS.*

***Depositário:****Paulo Roberto Lisboa Triches, CPF 143.492.460-39.*

***Ônus reais e/ou gravames (Credor Hipotecário):***

***R.2/8.566,****hipoteca em favor de BNDES Participações S.A. - bndespar*

***Penhora(s) registrada na matrícula do imóvel (Credor com Penhora):***

***AV.4/8.566,****averbação de Indisponibilidade em favor do Estado do Rio Grande do Sul - Processo nº 010/1.05.0023451-8.*

***R.5/8.566,****notícia de penhora em favor da União - Fazenda Nacional, processo nº 5007239-44.2017.4.04.2017 (originário 00015205220054036126).*

***R.6/8.566, R.7/8.566****penhoras em favor da União - Fazenda Nacional, processos nºs 5007239-44.2017.4.04.7107 (originário 00015205220054036126), 5016044-15.2019.4.04.7107 (originário 00018098220054036126).*

***R.8/8.566,****penhora em favor do Banco Bradesco S.A., processo nº 010/1.05.0038608-3 (atual 50190648420218210010), em tramitação junto à 6ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados) também deverão ser intimados do leilão por meio de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

**O lance mínimo no leilão dos imóveis, em qualquer das datas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).**

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

Esclareço que se tratando de lance destinado à aquisição do bem penhorado de forma parcelada (artigo 895 do novo CPC c/c art. 98 da Lei nº 8.212/91) deverá apresentar proposta por escrito para aquisição **(I)**até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou **(II)**até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda as condições estabelecidas nos dispositivos de regência, quais sejam: **a)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; **b)** o interessado poderá apresentar por escrito proposta/lance, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, no ato da arrematação, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$500,00(quinhentos reais), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, sendo o restante garantido por hipoteca judicial, no caso de imóvel; **c)** a proposta para aquisição em prestações mensais, deverá ser juntada aos autos, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção de cada parcela pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que tiver de ser efetuado o pagamento, bem como estar ciente de que em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido de multa de mora de 50%(cinquenta por cento), conforme consta no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91; **d)**no caso de proposta de parcelamento para aquisição de bem imóvel, a fim de viabilizar o registro da respectiva hipoteca, o arrematante deverá comprovar, no prazo de 5(cinco) dias contados de sua aceitação, o pagamento integral do respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob pena de nulidade de arrematação e perda da caução de que trata o § 1º do art.895 do CPC; **e)**tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será o previsto no §1º do art. 895 do CPC; **f)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; **g)**Até a expedição da carta de arrematação o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais(DJE), utilizando o código de receita nº 4396; **h)** Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá recolher as parcelas mensais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; **i)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens imóveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias levará ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis e providenciará em tal prazo todas as medidas necessárias para averbação da hipoteca em favor da União Federal;**j)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens móveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, constituirá penhor do bem arrematado em favor da União Federal e, quando for o caso, providenciará todas as medidas necessárias para registro na repartição competente mediante requerimento do arrematante; **k)** Após, no prazo de 05(cinco) dias, o Arrematante providenciará a formalização do parcelamento do valor da arrematação perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante protocolo em processo eletrônico de tal unidade (PGFN), no sistema E-processo, devendo constar no requerimento que consta em Anexo da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, o nome completo do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor parcelado, bem como a quantidade de prestações e/ou valor pagos à título de antecipação, a identificação do executado e número do processo executivo fiscal onde ocorreu a alienação judicial, o resultado da hasta pública e a carta da arrematação;**l)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o saldo devedor, acrescido da multa estabelecida no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91 será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para o leiloeiro promover a venda direta será de 60 (sessenta) dias;

b) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto.

**Intime-se a Fazenda Nacional para tomar todas as medidas necessárias a fim de efetuar o protesto de preferência nos autos dos processos judiciais onde averbadas penhoras sobre o imóvel. Prazo: 30 (trinta) dias.**

Resta ciente a exequente que o prosseguimento do feito visando a expropriação do bem penhorado estará condicionado à demonstração da tomada de tais diligências para se preservarem a eficácia e utilidade dos atos processuais futuros.

Proceda a Secretaria, na medida do possível, à inclusão de credores com penhora registrada junto à matrícula do imóvel e que possuam procuradores com cadastro automaticamente vinculado junto ao sistema e-proc como interessados, cientificando-os do presente despacho/edital de leilão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos demais beneficiários de penhoras, encaminhe-se cópia do presente despacho-edital, que servirá como ofício, ao Juízo onde se processa a execução, para informar sobre o praceamento do bem.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Informe-se a designação de leilão ao juízo deprecante, execução fiscal 0001520-52.2005.4.03.6126, da 3ª Vara Federal de Santo André - SP.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015447866v7** e do código CRC **bb490099**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 30/5/2022, às 20:6:36

**5002895-44.2022.4.04.7107**

**Número 019**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012919-20.2011.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: ART INOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**EDITAL Nº 710015546994**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Deixo de designar leilão quanto aos imóveis que constituem objeto das matrículas 9.396 e 24.439, do Registro  de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul - RS, tendo em vista que já se encontram em venda judicial na execução fiscal 5014023-42.2014.4.04.7107.

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do seguinte bem penhorado e reavaliado ([**evento 108, AUTO4**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50129192020114047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711639066599163076298872629869&hash=99e9cb81b4e72ca8d1466c22929f824f)):

*01) Uma prensa hidráulica, capacidade de 80 toneladas, marca altametal, nº 12, em bom estado de conservação e funcionamento.*

*Valor da avaliação: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).*

*Depositário: Volnei Antônio Barcarollo, Rua Atílio Bassanesi, 2445, Caxias do Sul-RS.*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Será vencedor o maior lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias, período no qual o andamento do feito restará suspenso.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA CONZATTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015546994v3** e do código CRC **5aedac0b**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SILVANA CONZATTI  
Data e Hora: 6/6/2022, às 15:1:0

**5012919-20.2011.4.04.7107**

**Número 020**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª UAA Integrada em Gramado e Canela**

Rua Augusto Daros, 100 - Bairro: Centro - CEP: 95670-000 - Fone: 54 99113-7774 - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000948-27.2020.4.04.7138/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: BCB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**EDITAL Nº 710015512805**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem penhorado (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Deixo de designar leilão em relação ao veículo de placas LCY-0271, tendo em vista que foi admitida proposta de compra na execução fiscal 5001027-40.2019.4.04.7138 (evento 62).

Deixo de designar leilão em relação aos veículos de placas BTS-3139 e IHH-2664, tendo em vista a designação de leilão dos mesmos na execução fiscal nº 5016250-34.2016.4.04.7107/RS.

Dessa forma, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado ([**evento 29, LAUDOAVAL2**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50009482720204047138&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711639055445182959847477242888&hash=782a409b01c13500fb69691b45fcb1a5)), assim descrito:

*1) Veículo (ônibus) M. BENZ/BUSSCAR URBANUSS U, de placas LCY0635, chassi 9BM384073XB207290, ano/modelo 1999.*

Avaliação: *R$ 30.000,00 (trinta mil reais).*

Depositário: Bertilo Anisio Buss, CPF 478.850.250-04.

Relativamente a eventuais débitos estaduais como IPVA, licenciamento, Seguro DPVAT e infrações, salienta-se que não acarretarão ônus ao arrematante, que receberá o veículo livre e desembaraçado.

Ante a preferência dos créditos objeto da presente execução, destaca-se que eventuais tributos estaduais só serão quitados em caso de concurso de credores, caso haja saldo suficiente.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

Em qualquer das datas do leilão não poderá ser aceito lance inferior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Arbitro a comissão do leiloeiro em 10% (dez por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos.

O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015512805v4** e do código CRC **900ff76e**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 6/6/2022, às 14:23:10

**5000948-27.2020.4.04.7138**

**Número 021**

**Poder Judiciário**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**

**4ª Vara Federal de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 241, 3º andar - ala norte - Bairro: Madureira - CEP: 95020-190 - Fone: (54) 3290-3247 - www.jfrs.jus.br - Email: rscax04@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013864-02.2014.4.04.7107/RS**

**EXEQUENTE**: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO**: ALLES ESPUMAS E ESTOFADOS LTDA ME

**EDITAL Nº 710015616513**

**DESPACHO/DECISÃO - EDITAL**

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão dos bens penhorados, conforme diligências realizadas pela secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação dos bens penhorados ([**evento 84, LAUDOAVAL2**](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=exibir_documento_evento&StrNumProcesso=50138640220144047107&is2g=false&strSigUfProcesso=RS&iddocumento=711633555029669043661041140501&hash=718e459df5b5aec6829f48a62c4fd5bd)), assim descritos:

***1)****Uma fração de terra rural, situada no lugar denominado Bananeiras, no Distrito de Itati, neste município de Osório, com a área de 55.237,00m², confrontando-se pela frente com terras de Antônio Faustino Knevitz, fundos com terras do Estado, pelo lado Norte, com terras de Elizia Knevitz e pelo lado Sul, com terras de Antenor Cardoso de Aguiar, Otávio Witt e Orlando Witt.*

***Matrícula nº 13.134 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS.***

*Avaliada em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).*

*2) Uma área de 60.830,00m² de terreno rural de agricultura, sem benfeitorias, situado no Distrito de Itati, neste município de Osório, constituído de parte do lote rural 75 do 1º polígono da Secção e Colônia Três Forquilhas, com as seguintes confrontações: Frente na 1ª grota, fundos no último Taimbé, extremando-se por um lado, com terras de Antônio Otacílio Trisch, e pelo outro lado, com terras de José Orlando Gross.*

***Matrícula nº 14.088 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS.***

*Avaliada em R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais).*

*3) Lote rural nº 74-C, do 1º polígono da Secção e Colônia Três Forquilhas, neste município de Osório, confrontando: ao Norte, por linha seca com o lote 75-A; ao Sul por linha seca com o lote 69-A; a Leste por uma sanga com o lote 74-B; e, ao Oeste, por linhas secas com terras do Estado, com a área de 10,8360 hectares (108.360,00m²).*

***Matrícula nº 55.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS.***

*Avaliado em R$ 43.345,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais).*

*4) Uma fração ideal de 30.000,00m², dentro da área maior de 407.534,76m², da área de terras, constituída do lote rural 69-A, do Primeiro Polígono da Secção e Colônia Três Forquilhas, distrito de Itati, neste município de Osório, neste Estado, com a área de 40 hectares e sete mil e quinhentos e trinta e cinco centímetros, com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha seca, com os lotes nºs 74 e 70, e com o Rio Três Forquilhas; ao Sul, por linha seca, com o lote 69 e com terras do Estado; ao Leste, com o Rio Três Forquilhas; e, ao Oeste, por linha seca e com terras do Estado.*

***Matrícula nº 70.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS.***

*Avaliada a fração ideal de 30.000,00m² em R$ 6.000,00 (seis mil reais).*

*5) Um terreno rural, constituído de parte do lote rural nº 75 do primeiro polígono da Secção e Colônia Três Forquilhas, em Itati, neste município de Osório, com a área superficial de 60.830,00m², tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente na primeira grota e fundo no último Taimbé, extremando por um lado com terras de Christiano Eberhard e pelo outro lado com terrenos pertencentes a Elida Rodrigues Knevitz.*

***Matrícula nº 105.425 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS.***

*Avaliado em R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais).*

***Total da Avaliação:****R$ 125.985,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais).*

***Localização do(s) bem(ns):****Secção e Colônia Três Forquilhas, Município de Itati - RS.*

***Depositário:****o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.*

*Ônus:*

***a) imóvel matrícula nº 13.134 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS:***

*AV. 7 - penhora referente ao processo 163/1.16.0001245-1 (processo originário 5011254-27.2015.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 8 - penhora referente ao processo 5009876-70.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 9 - penhora referente ao processo 5002703-87.2017.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 10 - penhora referente ao processo 5013864-02.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

***b) imóvel matrícula nº 14.088 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS:***

*AV. 8 - penhora referente ao processo 163/1.16.0001245-1 (processo originário 5011254-27.2015.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 9 - penhora referente ao processo 5009876-70.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 10 - penhora referente ao processo 5002703-87.2017.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 11 - penhora referente ao processo 5013864-02.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

***c) imóvel matrícula nº 55.615 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS:***

*AV. 8 - penhora referente ao processo 163/1.16.0001245-1 (processo originário 5011254-27.2015.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 9 - penhora referente ao processo 5006533-71.2011.4.04.7107, movido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA);*

*AV. 10 - penhora referente ao processo 5009876-70.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 11 - penhora referente ao processo 5002703-87.2017.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 12 - penhora referente ao processo 5013864-02.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

***d) imóvel matrícula nº 70.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS:***

*AV. 15 - penhora referente ao processo 163/1.16.0001245-1 (processo originário 5011254-27.2015.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 17 - penhora referente ao processo 5009876-70.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 18 - penhora referente ao processo 5013864-02.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

***e) imóvel matrícula nº 105.425 do Cartório de Registro de Imóveis de Osório-RS:***

*AV. 3 - penhora referente ao processo 163/1.16.0001245-1 (processo originário 5011254-27.2015.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 4 - penhora referente ao processo 5009876-70.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 5 - penhora referente ao processo 5002703-87.2017.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

*AV. 6 - penhora referente ao processo 5013864-02.2014.4.04.7107, movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL);*

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico ([**www.lunellileiloes.com.br**](http://www.lunellileiloes.com.br/)), nas seguintes datas:

1ª) 15 de setembro de 2022, a partir das 14 horas; e

2ª) 26 de setembro de 2022, a partir das 14 horas, caso não haja licitante no primeiro leilão.

DESIGNAÇÃO DO LEILOEIRO:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo o Leiloeiro Leonir Adelino Lunelli, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 060/87, com escritório na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 397, Bento Gonçalves - RS, fone/fax - (54) 3452-5591, celular: (54) 9 9974-2534.

O leiloeiro restará compromissado quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO:

Ao Leiloeiro caberá providenciar extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Deverá o leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá ao leiloeiro informar nos autos. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento da execução.

Como parte do seu encargo, caberá ao leiloeiro proceder à devida divulgação do edital, para o sucesso do leilão.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão por meio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados) também deverão ser intimados do leilão por meio de carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), instruída com cópia desta decisão-edital. Caso frustrada a intimação postal, deverão ser intimados por Oficial de Justiça ou Carta Precatória.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

O leilão será exclusivamente eletrônico.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá a parte executada pelas despesas comprovadas pelo leiloeiro. De outro lado, não haverá ressarcimento ao leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

**O lance mínimo no leilão dos imóveis, em qualquer das datas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).**

Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Será vencedor o maior lance.

O arrematante deverá pagar custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

Esclareço que se tratando de lance destinado à aquisição do bem penhorado de forma parcelada (artigo 895 do novo CPC c/c art. 98 da Lei nº 8.212/91) deverá apresentar proposta por escrito para aquisição **(I)**até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou **(II)**até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda as condições estabelecidas nos dispositivos de regência, quais sejam: **a)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; **b)** o interessado poderá apresentar por escrito proposta/lance, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, no ato da arrematação, e o restante parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$500,00(quinhentos reais), garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, sendo o restante garantido por hipoteca judicial, no caso de imóvel; **c)** a proposta para aquisição em prestações mensais, deverá ser juntada aos autos, indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção de cada parcela pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir da data de arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que tiver de ser efetuado o pagamento, bem como estar ciente de que em caso de rescisão do parcelamento por falta de pagamento, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido de multa de mora de 50%(cinquenta por cento), conforme consta no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91; **d)**no caso de proposta de parcelamento para aquisição de bem imóvel, a fim de viabilizar o registro da respectiva hipoteca, o arrematante deverá comprovar, no prazo de 5(cinco) dias contados de sua aceitação, o pagamento integral do respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob pena de nulidade de arrematação e perda da caução de que trata o § 1º do art.895 do CPC; **e)**tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será o previsto no §1º do art. 895 do CPC; **f)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; **g)**Até a expedição da carta de arrematação o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais(DJE), utilizando o código de receita nº 4396; **h)** Após a emissão da carta de arrematação, o arrematante deverá recolher as parcelas mensais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; **i)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens imóveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias levará ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis e providenciará em tal prazo todas as medidas necessárias para averbação da hipoteca em favor da União Federal;**j)** Expedida a Carta de Arrematação para pagamento parcelado de bens móveis, o Arrematante, no prazo de 05(cinco) dias, constituirá penhor do bem arrematado em favor da União Federal e, quando for o caso, providenciará todas as medidas necessárias para registro na repartição competente mediante requerimento do arrematante; **k)** Após, no prazo de 05(cinco) dias, o Arrematante providenciará a formalização do parcelamento do valor da arrematação perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mediante protocolo em processo eletrônico de tal unidade (PGFN), no sistema E-processo, devendo constar no requerimento que consta em Anexo da Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, o nome completo do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor parcelado, bem como a quantidade de prestações e/ou valor pagos à título de antecipação, a identificação do executado e número do processo executivo fiscal onde ocorreu a alienação judicial, o resultado da hasta pública e a carta da arrematação;**l)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o saldo devedor, acrescido da multa estabelecida no art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91 será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos, e mais o seguinte:

a) o prazo para o leiloeiro promover a venda direta será de 60 (sessenta) dias;

b) a venda direta de imóveis poderá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto.

**Intime-se a Fazenda Nacional para tomar todas as medidas necessárias a fim de efetuar o protesto de preferência nos autos dos processos judiciais onde averbadas penhoras sobre o imóvel. Prazo: 30 (trinta) dias.**

Resta ciente a exequente que o prosseguimento do feito visando a expropriação do bem penhorado estará condicionado à demonstração da tomada de tais diligências para se preservarem a eficácia e utilidade dos atos processuais futuros.

Proceda a Secretaria, na medida do possível, à inclusão de credores com penhora registrada junto à matrícula do imóvel e que possuam procuradores com cadastro automaticamente vinculado junto ao sistema e-proc como interessados, cientificando-os do presente despacho/edital de leilão, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto aos demais beneficiários de penhoras, encaminhe-se cópia do presente despacho-edital, que servirá como ofício, ao Juízo onde se processa a execução, para informar sobre o praceamento do bem.

Intimem-se, inclusive o leiloeiro, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015616513v15** e do código CRC **86e80898**.  
  
Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA  
Data e Hora: 29/6/2022, às 17:32:14

**5013864-02.2014.4.04.7107**

**Número 022**